

**LOGO
ADM**

**Departamento
Pessoal**



Informações sobre o Departamento de Pessoal e Alertas Sobre Legislação Trabalhista

Um ponto importante para o síndico é a administração da área trabalhista do Condomínio, tanto em relação ao dia a dia com os funcionários, quanto do cumprimento das Leis.

Abaixo alguns pontos importantes para ajudá-lo com essa tarefa.

São consideradas atividades importantes e insalubres aquelas que por sua natureza ou métodos de trabalho, exponham os empregados a agentes nocivos à saúde.

O exercício de trabalho em condições insalubres acima dos limites de tolerância estabelecida pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional de insalubridade num percentual de 10, 20 ou até 40% do salário-mínimo conforme grau de risco da atividade.

Informações sobre o Departamento de Pessoal e Alertas Sobre Legislação Trabalhista

Temos notado que atualmente ocorrem processos trabalhistas, em alguns casos em que os faxineiros se expõem a risco quanto à sua saúde manuseando lixo sem o uso de luvas ou botas adequadas para tal fim. Portanto alertamos (sendo o Condomínio obrigado a fornecer gratuitamente equipamentos de proteção individual para o desempenho de cada função nos condomínios), a estarem atentos para o uso adequado destes procedimentos, através de protocolos de recebimentos, além de periódicas consultas ao Zelador sobre a correta utilização dos equipamentos de proteção.

Em caso de uso inadequado por parte dos funcionários, aconselhamos aplicar-lhe medidas mais seguras, juntando documentos que comprovem a entrega de tais equipamentos, bem como documentos comprovando que o referido funcionário tem conhecimento da obrigatoriedade da utilização de tais equipamentos, **para que possamos diminuir riscos de perda, em caso de um eventual Processo Trabalhista contra o Condomínio.**

Informações sobre o Departamento de Pessoal e Alertas Sobre Legislação Trabalhista

CONTA SALÁRIO:

Comunicamos que para maior segurança efetuamos o pagamento de salário de seus funcionários, através de uma Conta Salário, com direito a cartão Magnético, possibilitando assim movimentação em qualquer Caixa Eletrônico e Bradesco 24 horas ou em qualquer Agência do País. Caso seu condomínio não possua esse processo, sugerimos adotá-lo para conforto e principalmente segurança de todos.

JORNADA DE TRABALHO:

A jornada de trabalho prevista na CLT é de 08 horas. A Lei brasileira permite a realização de horas extras mediante alguns aspectos: acordo de prorrogação, sistema de compensação por força maior e para conclusão de serviços inadiáveis. As horas extras decorrentes de acordo de prorrogação serão de no máximo, duas horas diárias, que deverão ser pagas com adicional de 50%. O empregado mesmo no sistema de prorrogação só poderá trabalhar no máximo 10 horas diárias mesmo que ele seja remunerado. Verificamos que em alguns casos, em função do condomínio possuir apenas 3 funcionários, nos dias das folgas os mesmos chegam a trabalhar 12 horas diárias. Portanto, salientamos que poderemos ter problemas futuros em alguns Condomínios, que optam por esta forma de trabalho, inclusive se autuados, devendo o mesmo efetuar o pagamento de multa.

Informações sobre o Departamento de Pessoal e Alertas Sobre Legislação Trabalhista

ADICIONAL POR ACÚMULO DE FUNÇÃO:

A Convenção Coletiva de Trabalho da categoria determina que ao funcionário que exercer cumulativa e habitualmente outra função deverá ser pago um percentual de adicional de 20% sobre o salário. Desde que o funcionário o faça devidamente autorizado pelo síndico.

SALÁRIO HABITAÇÃO:

Aos empregados que residem no local de trabalho será pago salário habitação, um percentual correspondente a 33% de seu salário normal. Esse valor pago é descontado dentro do próprio mês, servindo como salário bruto para recolhimento de encargos. No 13o e na rescisão esse valor é pago e não sofre desconto.

TRABALHO NOTURNO:

Salvo nos casos de revezamento semanal ou quinzenal, o trabalho noturno terá um acréscimo de 20 % sobre a hora normal. Considera-se noturno o trabalho executado entre 22h00 e 05h00 do dia seguinte. É pago a título de nona a hora o horário que ultrapassar as 05h00.

HORÁRIO DE REFEIÇÃO E DESCANSO:

Em qualquer trabalho contínuo cuja duração exceda seis horas, será obrigatória a concessão de um intervalo para o repouso e alimentação de no mínimo 01 hora. Quando o intervalo não for concedido ao empregado, este terá

Informações sobre o Departamento de Pessoal e Alertas Sobre Legislação Trabalhista

direito a receber hora, como hora extra, com o acréscimo previsto em Lei.

COMPROVANTE DE PAGAMENTO- " HOLERITES":

Informamos que todo o pagamento por nós efetuado realiza- se através da emissão de recibos, a fim de que os mesmos sejam comprovados em seu Balancete Mensal. Desta forma solicitamos que quando for efetuado o pagamento de Salários/ Adiantamentos aos funcionários, nos sejam enviados a 1a via do Holerite assinado pelo funcionário.

OBSERVAÇÕES:

É importante frisar que, os entendimentos adotados pelos juízes nas decisões proferidas na esfera da Justiça do Trabalho nem sempre são pacíficos e no mesmo sentido. É extremamente comum encontrarmos interpretações divergentes e conflitantes sobre um mesmo tema. Na análise do levantamento acima deve ser levado em consideração que adoção de tais orientações minimizará, porém não evitará eventuais problemas enfrentados pelos Condomínios junto à Justiça do Trabalho, por ocasião de ajuizamento de Reclamações Trabalhistas de ex-funcionários. Em anexo os modelos de formulários que poderão ser utilizados. Quando Necessário solicitar providências ao departamento de Recursos Humanos.